



PROJETO DE LEI

Altera o inciso I do art. 3º da Lei nº 19.044, de 20 de agosto de 2024, para extinguir o limite de renda para beneficiários do Programa Cem Cópias Sem Custo.

Art. 1º O inciso I e respectivas alíneas do art. 3º da Lei nº 19.044, de 20 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – beneficiário: pessoa natural que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

- a) autor ou historiador interessado em publicar a primeira edição de um livro, ou em relançar obra de sua própria autoria já publicada;
- b) acadêmico que pretenda publicar trabalho de natureza acadêmica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Cem Cópias Sem Custo, instituído pela Lei nº 19.044/2024, representa importante política pública de incentivo à cultura e à produção literária em Santa Catarina, permitindo que autores, historiadores e acadêmicos publiquem suas obras com apoio do Estado.

Ocorre que a legislação vigente limita o acesso ao benefício apenas a pessoas com renda mensal de até R\$ 5.000,00, o que exclui uma parcela significativa de escritores, pesquisadores e profissionais da área cultural que, embora tenham rendimentos superiores, enfrentam grandes dificuldades para custear a publicação de seus trabalhos.

A produção intelectual e artística não deve ser restringida por critérios de renda, pois o objetivo maior do Programa é estimular a diversidade cultural, ampliar o acesso à leitura e fortalecer a memória e a identidade catarinense. Além disso, o custeio do Programa já está sujeito a limites orçamentários e critérios de seleção previstos em regulamentação, de modo que a exclusão de interessados com base apenas na renda pessoal não se justifica.

Com a presente alteração, busca-se democratizar ainda mais o acesso ao Programa, permitindo que qualquer pessoa residente no Estado, independentemente de sua renda, possa publicar sua obra e contribuir com o fortalecimento da cultura catarinense.

Ante o exposto, por se tratar de relevante proposta, peço apoio e voto de meus Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Deputado Altair Silva



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
04/09/2025, às 15:10.
